PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: ANTONIO MARCOS DE PROENÇA

Referência: Contrato nº. 06/2022 - Concorrência nº 02/2021

Processo Administrativo Eletrônico n.º: 12900/2024

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 — Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **ANTONIO MARCOS DE PROENÇA PILAR DO SUL ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.001.757/0001-13, com endereço na Praça Padre Luiz Trentini, Quiosque 08, Centro, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO MARCOS DE PROENÇA**, portador do RG nº 40.xxx.xxx-0, inscrito no CPF sob nº 216.xxx.xxx-09, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 5.1, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 2.1, para reajustar o valor mensal do contrato em 4,767940%, variação do INPC, alterando o valor mensal para R\$ 578,18 (quinhentos e setenta e oito reais, e dezoito centavos) e o valor mensal de R\$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos) referente à tarifa de água e esgoto.

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

- § 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.
- § 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.
- **CLÁUSULA 04** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.
- **CLÁUSULA 05 -** Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de janeiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretária Gestora Jurídica de Contr. de Legalidade, Licitações e Tributos

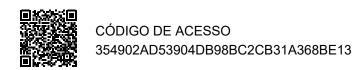
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA Secretária de Administração e Recursos Humanos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO Secretário Gestor da Fazenda Municipal

ANTONIO MARCOS DE PROENÇA PILAR DO SUL ME ANTONIO MARCOS DE PROENÇA PERMISSIONÁRIA







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas